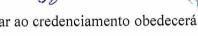




#### DO PREÂMBULO 1-

- O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL 1.1 DE SAÚDE gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Vitória da Conquista, 708, bairro Célio Miranda, CEP 68.626-050 neste ato representado pela Exma. Senhora Adriana Vasconcelos Vieira - Secretária Municipal de Saúde, no exercício de sua função, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 03/2022-GPP, datada de 24 de janeiro de 2022 e publicada em 25 de janeiro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União torna público para conhecimento dos interessados, através do processo administrativo nº 0144/2022, que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), conforme Emenda nº 22EMEN00229 e Emenda nº 360004598622022000 para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação de serviços, constante no anexo II (Tabela em Anexo).
- O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente 1.2 Edital, e no que este for omisso, pela Lei 8080/90 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

#### DOS PRAZOS 2-



- Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá 2.1 ao seguinte cronograma:
- Período de 26/08/2022 a 15/09/2022, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:45 horas a). Recebimentos da documentação para a Comissão Permanente de Licitação - CPL devidamente protocolados no setor de protocolos da Prefeitura de Paragominas;
- Período de 16/09/2022 a 16/09/2022 Análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAC b). pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- Período de 19/09/2022 a 20/09/2022 em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horario inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica de Avaliação para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- d). ) A divulgação do resultado será encaminhada aos participantes, publicados no site da







Prefeitura municipal de Paragominas (www.paragominas.pa.gov.br) e nos mesmos meios de comunicação em que o edital foi publicado.2.2. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

#### 3- DO OBJETO

- **3.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), conforme Emenda nº 22EMEN00229 e Emenda nº 360004598622022000 para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação de serviços, constante no anexo II (Tabela em Anexo).
- 3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica de Avaliação para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

#### 4- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1- O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, através de solicitação presencial no Departamento de Licitação da Prefeitura de Paragominas, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00mim às 13h45min, no endereço: Rua do Contorno 1212, bairro Célio Miranda, ou através de solicitação via e-mail: <a href="mailto:licitacao@paragominas.pa.gov.br">licitacao@paragominas.pa.gov.br</a> ou o Edital poderá ser obtido nos sites: tcm.pa.gov.br e paragominas.pa.gov.br

#### 5- DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

a) Período de 26/08/2022 a 15/09/2022 em dias úteis no horário das 08:00 às 13:45 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL através do setor de protocolo da Prefeitura de Paragominas;

#### 6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar do presente processo de credenciamento:
- a) Pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;
- b) O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





- c) Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher osseguintes requisitos:
- a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- b) Nos serviços de oftalmologia para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;
- 6.1.2. Antes da apresentação de sua documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

#### 6.2- NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS:

- **6.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- **6.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.2.4. Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Paragominas PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

#### 7- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

- 7.1. Poderão protocolar a documentação, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O proponente deverá se apresentar a documentação junto à Comissão Permanente de Licitação por meio de um representante, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e venha a responder por sua representada;
- 7.3. Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora do envelope;
- 7.4. O credenciamento entregue à Comissão Permanente de Licitação deverá conter:





- a) Carteira de identidade em original e xerox, ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Instrumento de procuração pública ou particular específica para este Processo;
- c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.5. O instrumento de procuração descrito na alínea "b" do item 7.4, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente;
- 7.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa;
- 7.7. A entrega das documentações é a condição obrigatória para a participação neste Processo;
- 7.8. Não serão considerados os envelopes e documentos enviados por e- mail.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Os Documentos de Habilitação e Propostas de Avaliação Técnica deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA №. 00X/2022-RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA Nº. 00X/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF Nº.

# Cass

#### 9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Propostas de Preços, será pública e dirigida pelo Presidente e seus membros, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:
- a) O Envelope n°. 01 (Documento de Habilitação) Conforme item "10" deste Edital.
- b) O Envelope n°. 02 (Proposta Técnica) Conforme item "11", deste Edital.
- 9.2. Recomenda-se que as documentações contidas nos ENVELOPES deverão estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.





- 9.3. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.
- 9.4. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto aos documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validadas mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição a cumprir os termos do presente credenciamento.
- 10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)
- 10.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:
- a) Preferencialmente encadernados ou por qualquer meio que não possibilite o deslocamento de documentos. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AVULSOS.
- b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito.

#### 10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 10.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;





- b) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da interessada vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede da interessada, vigente na data de abertura desta licitação.

#### 10.4 DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

a) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:
- c) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1.00;
- d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;
- h) Em se tratando de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### 10.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as





penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2°, Art. 32, da Lei 8.666/93 (conforme modelo ANEXO III deste Edital).

- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante ANEXO IV deste Edital)
- c) Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital, conforme modelo constante ANEXO V deste Edital:
- 11 DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02):
- 11.1. A interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica o Envelope nº 2, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação.
- 11.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:
- 11.2.1. Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da interessada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 11.2.2. Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente;
- 11.2.3. Organizada por qualquer meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitas propostas avulsas.
- 11.3. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO TÉCNICA A SER AFERIDA COM BASE NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- a). O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada (Anexo VI), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- **a.1)** A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os serviços neste edital.
- a.2) Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;
- b).Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo ANEXO VII deste Edital).
- c). Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (Anexo VIII); d). Relação do corpo Técnico Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico (Anexo IX);
- e). Curriculum Vitae Lattes do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela





respectiva entidade de classes;

- f). Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio da interessada.
- g). Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;
- h). Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado CNES;

#### 12 DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

- 12.1. O processo de credenciamento consiste em duas Fases:
- 1º Fase: Análise da documentação da interessada (habilitação);
- a) No dia, hora, local e forma designada no item "10" do preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação processará a análise e julgamento dos documentos e propostas, podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão.
- b) Na reunião para abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão os documentos e as propostas apresentadas, e as demais ocorrências que interessem ao julgamento do credenciamento, cujas atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- c) De início, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01), devendo a documentação ser examinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessária, poderá realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
- e) Serão considerados credenciados/habilitados os interessados que atenderem integralmente às condições previstas no Item nº 10 "Dos Documentos de Habilitação Envelope nº. 01", bem como observarem as regras dispostas no Item nº 06 "Das Condições Gerais de Participação", ambos deste edital.
- f) A fase de habilitação será encerrada pela Comissão Permanente de Licitação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade da Administração Municipal valer-se do disposto no §3°, do artigo 48, da Lei federal no 8.666/93.
- g) Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante
- h) O participante que for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- i) A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos participantes inabilitados, com os envelopes "DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE N°. 02)" devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n° 8.666/93.
- j) Caso contrário, serão devolvidos aos participantes inabilitados os envelopes "DA PROPOSTA/ AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02)", devidamente fechada.
- k) Finalizada a fase de habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação não mais







poderá inabilitar os participantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

- 2º Fase: Análise da Proposta Técnica, pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- a) Encerrada a fase de habilitação no dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todas as interessadas ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas, processadas e julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº. 02), das interessadas habilitadas.
- b) Todos os documentos contidos no ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTAS TÉCNICAS), serão rubricados pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Para fins de julgamento e credenciamento, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde levará em conta a documentação de Proposta Técnica, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;
- d) As interessadas que atenderem às exigências estipuladas neste edital, serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de oftalmologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo que o proponente deverá comprometer-se a atender os serviços ofertados, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- e) Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de Habilitação e Avaliação Técnica, comprovando por meio de parecer de aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade qualitativa e quantitativa de atender as demandas de serviços do SUS no município;
- f) Será credenciado somente a empresa que tiver a capacidade técnica de atender a integralidade do item do serviço de saúde especializado;
- g) No caso de mais de uma empresa credenciada para atender o item de um serviço de saúde especializado, os procedimentos serão divididos de forma igualitária pelo número de empresas cadastradas que ofertarem os procedimentos a que se propõe;
- h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- i) Encerrada a fase de julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso, as proponentes habilitadas e classificadas, serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de oftalmologia para a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas.

13.OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA





#### MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) CONFORME EMENDA N° 22EMEN00229 E EMENDA 360004598622022000 PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) CONFORME EMENDA N° 22EMEN00229 E EMENDA 360004598622022000 PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

#### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1.Os Credenciados, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e ou Comissão Técnica de Avaliação para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura de Paragominas, localizada na Rua do Contorno 1212, Bairro Centro, Paragominas-PA, CEP: 68.625-245 Paragominas-Pa.
- **14.2.**Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.
- **14.3.**Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.
- **14.4.**O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- **15.1.** Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;
- 15.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir do recebimento da





convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

**15.3.** Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

#### 16. CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** A Secretária Municipal de Saúde gestora do Fundo Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos recursos interpostos, emitirá ato de homologação do certame.
- **16.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira.
- **16.3.** A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas (<a href="http://paragominas.pa.gov.br">http://paragominas.pa.gov.br</a>), no Diário Oficial da União Diário Oficial do Estado do Pará e no Famep.

#### 17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. Estando a interessada apta a contratação, o processo será encaminhado a Controladoria Geral Município - CGM, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, pela exigência de especializado, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

#### 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- a) O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- b) O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- c) O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;
- d) O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n o 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 1) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- e) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- f) Quando ocorreram razões de interesse público justificado;
- g) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.





#### 19. DO DESCREDENCIAMENTO:

#### 19.1 PELO MUNICÍPIO:

- a) A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **20.** PELA CREDENCIADA:

- a) A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paragominas;
- d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

#### 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a contratação correrão à conta da presente dotação orçamentária e dotações orçamentárias de exercícios seguintes:

Unidade Orçamentária: 0803 - Secretaria Municipal de Saúde:

Atividade Programática: 1030100092.074 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Subelemento: 4.4.90.51.99 - Serviço Médico-Hospitalar - Hospital;

Fonte de Recurso: C/C 34.204-1(Fms -AT. Primária), c/c 54.300-4 (Fms-Custeio SUS) e E FMS.

#### 22. DO PAGAMENTO

22.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

22.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.







- 22.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- **22.4** Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;
- 22.5 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 22.6 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.
- 22.7 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em contacorrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- **22.8** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- **22.9** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização Secretário Municipal de Saúde.
- **22.10** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- **22.11** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **22.12** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **22.14** A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 22.15 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de





julho de 2007.

#### 23. DO CONTRATO

- 23.1 A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei nº 8.666/93.
- 23.3 A interessada credenciada deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 48 HORAS, contados da data da convocação.
- 23.4 Como condição para celebração do Contrato, a interessada credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da interessada credenciada, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Processo, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

#### 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 24.1- Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS e conforme demanda e agendamento prévio;
- 24.2- Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em unidade de saúde, mediante o agendamento realizado pela contratante
- 24.3- O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da contratante e conforme demanda e agendamento prévio;
- 24.4- Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 24.5- Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 24.6- Entregar a produção ambulatorial para a contratada, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 24.7- A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações:





nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura:

- 24.8- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 24.9- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;
- 24.10- Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;
- 24.11- Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato;
- 24.12- Notificar a contratada, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 24.13- Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- 24.14- Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;
- 24.15- Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;
- 24.16- Manter identificação de que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Paragominas-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;
- 24.17- Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS;
- 24.18- Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 24.19- Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- 24.20- A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 24.21- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da contratante durante a vigência do Contrato;
- 24.22- Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 24.23- Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 24.24- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os aparelhos fornecidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;







- 24.25- A realização dos atendimentos será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o serviço deverá ser no mesmo dia;
- 24.26- A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAl. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- **24.**27- A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários
- 24.28 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 24.29 -Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resolução Vigente.
- 24.30 Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários—requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 25.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.
- 25.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitida conforme o item 25.1.
- 25.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de portaria.
- 25.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 25.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 25.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 25.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 25.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e as sanções administrativas previstas em Lei;

#### **26.** DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

26.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e as sanções administrativas previstas em Lei;





#### 27. DAS PENALIDADES

- **27.1** A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- I- Advertência;
- II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade.
- V- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **27.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **27.3** Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 27.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 27.5 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 27.6 A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 27.7 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA esta sujeita às seguintes sanções:
- 27.8 Advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 27.9 Multa na forma prevista nos subitens 27.10 e 27.11 do edital.
- **27.10** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 27.11 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente
- **27.12** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- **27.13** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- **27.14** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo





suficiente para o desconto.

- **27.15** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **27.16** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 27.17 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **27.18** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- **27.19** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 27.20 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 27.21 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 27.22 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 27.23 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

#### 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A interessada credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- b) O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- c) Caso a interessada credenciada se recuse a prestar o serviço contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais a interessada credenciada na ordem de classificação.
- d) Fica assegurado ao do Município e a Secretária Municipal nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:
- **d.1**) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação em Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- **d.2)** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, desde que ocorra ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;





- e) A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- f) Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão Permanente de Licitação.
- g) A participação neste processo implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- h) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
- j) É facultada Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- k) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com as necessidades da contratante e disponibilidade financeira;
- I) As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital;
- m) O Edital deverá ser adquirido na página da internet da Prefeitura Municipal de Paragominas, no endereço eletrônico: www.paragominas.pa.gov.br.

#### **29.** – DO FORO

29.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Paragominas, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Paragominas, 26 de agosto de 2022.

LUCIANA BRITO VIEIRA

Presidente da CPL Portaria nº 03/2022 - GPP

JORGE PASCOA DA SILVA

Membro Titular Portaria nº 03/2022-GPP

DIANA MARIA BARATA BORGES

Membro Titular - Portaria nº 03/2022-GPP





#### ANEXO I MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Município de Paragominas À Comissão Permanente de Licitação	
Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob a.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no aso de suas atribuições legais, vem:	
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, qu nexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.	ιе
Cidade (Estado), de de 2022.	
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.  Nome da empresa  CNPJ	
DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88	

Ao Município de Paragominas À Comissão Permanente de Licitação Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais: DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Cidade (Estado), de de 2022.

OBS.

NOME DA EMPRESA CNPJ

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.





#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ao Município de Paragominas À Comissão Permanente de Licitação

A empresa XXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a interessada no presente processo licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX, Estado do (UF), declara, por meio de seu representante, Sr. (a) XXXXXX, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. NOME DA EMPRESA

**CNPJ** 

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX

À Comissão Permanente de Licitação

A (EMPRESA), cadastrado no CNPJ (----), devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) estabelecido(a) na XXX - Município de XXX - UF, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

#### DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Especialidade	Atividade	Quantidade sessão/mês	Valor / Mês

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ

21



#### DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
À Comissão Permanente de Licitação
A empresa, inscrito no CNJP sob o nº., declaro que concordo em prestar os serviços solicitados por esta Secretaria Municipal, e que atenderei a demanda exigida, de acordo com a solicitações do município
Cidade (Estado), de de 2022.  Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.  NOME DA EMPRESA  CNPJ N°
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO
Ao
Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
À Comissão Permanente de Licitação
To de la laction de laction de laction de laction de la laction de la laction de laction de laction de la laction de laction de laction de la laction de laction de la laction de la laction de
(empresa) CNPJ/MF, situada à, por meio de se representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviç descrito em nossa proposta de preços.
Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de noss parte, devidamente comprovada, em prestar o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Seto competente, substituição do profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, desde qua aceito pela Administração.
Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Processo suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.
Cidade (Estado), de de 2022.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.
NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº





#### DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Ao

Município de Paragominas.

À Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins previstas no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

#### DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

					Número	Cons	selho
Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Profissional	(quando	for
					ocaso)		

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ N°







#### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Data da Entrega:\_/\_/, foi entregue os documentos relacionados no item 7- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES, Envelope nº. 01 (Documento de Habilitação) - Conforme item "10" e o Envelope nº. 02 (Proposta) - Conforme item "11", deste Edital.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR **SERVIÇO** DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, **EXAMES** E **CIRURGIAS CONFORME** N° 22EMEN00229 E **EMENDA** OFTALMOLÓGICAS) **EMENDA** 360004598622022000 PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura de Paragominas, no horário de segunda a sextafeira das 08h00mim às 13h45min, no endereço: Rua do Contorno 1212, bairro Célio Miranda, ou através de solicitação via e-mail: <u>licitacao@paragominas.pa.gov.br</u> ou o Edital poderá ser obtido nos sites: tcm.pa.gov.br e paragominas.pa.gov.br

PREENCHIMENTO	
RAZÃO SOCIAL: CNPJ sob o n.º	
ENDEREÇO: E-MAIL:	Sharing
Eu, representante legal da empresa, DECLARO que foi entregue na Sala da Prefeitura de Paragominas, Av. xxxxxxx, xxxxxx – xxx – CEP - xxxxxxxx - FOND PARAGOMINAS/PA, Documentos referente ao item 7 - DAS COND CREDENCIAMENTO / ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABI ENVELOPE N°. 02 –PROPOSTA TÉCNICA, da Chamada Pública acima epigrafada.	E: XXXXX – IÇÕES DO LITAÇÃO /
Paragominas – PA,dede 2022	Constitution of the second
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.	
NOME DA EMPRESA	

24

**CNPJ** 





#### ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) CONFORME EMENDA Nº 22EMEN00229 E EMENDA 360004598622022000 PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROCED.	CLASSIFIC.	DESCRIÇÃO	QTD	٧. ل	JNIT	VT	OTAL
2643	04.05.01.007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	730	R\$	78,75	R\$	57.487,50
2591	04.05.05.029	SUTURA DE CONJUNTIVA	800	R\$	82,28	R\$	65.824,00
1358	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	275	R\$	10,00	R\$	2.750,00
2588	04.05.05.036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	800	R\$	209,55	R\$	167.640,0
2593	04.05.05.022	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	800	R\$	436,44	R\$	349.152,0
2603	04.05.05.023	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	300	R\$	794,89	R\$	238.467,0
2606	04.05.05.037	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	190	R\$	771,60	R\$	146.604,0
8353	04.05.05.011	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	30	R\$	651,60	R\$	19.548,0
9742	04.05.04.021	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$	453,60	R\$	2.268,0
2645	04.05.01.014	SIMBLEFAROPLASTIA	700	R\$	203,74	R\$	142.618,0
6621	02.11.06.002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$	12,34	R\$	1.234,0
1206	02.11.06.005	CERATOMETRIA	100	R\$	3,37	R\$	337,0
6620	02.11.06.010	FUNDOSCOPIA	100	R\$	3,37	R\$	337,0
1190	02.11.06.025	TONOMETRIA	100	R\$	3,37	R\$	337,0
1204	02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	R\$	24,24	R\$	2.424,0
868	02.05.02.002	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	100	R\$	14,81	R\$	1.481,0
2597	04.05.05.025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	100	R\$	25,00	R\$	2.500,0
1200	02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA	100	R\$	24,24	R\$	2.424,0
				VALOR	TOTAL	R\$ 1.20	3.432,50









#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2022, **CREDENCIAMENTO** PARA DE **PESSOAS** JURÍDICAS INTERESSADAS EM **PRESTAR** SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) CONFORME EMENDA N° 22EMEN00229 **EMENDA** 360004598622022000 **PARA** 0 ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ (MF) N°, neste ato representada
pela Secretária Municipal Sra, brasileira, (estado civil), portadora do CPF (MF) n <sup>o</sup> , RG n <sup>o</sup> , residente e domiciliada nesta cidade de , doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, , com endereço na rua , n <sup>o</sup> ,Bairro , no Município de
,inscrita no CNPJ sob o no
, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, empresário, portador do RG n° e CPF (MF) n°, residente e domiciliado na, n°, Bairro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, firmam o
presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 00X/202X, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM
PRESTAR SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS
OFTALMOLÓGICAS) CONFORME EMENDA Nº 22EMEN00229 E EMENDA
360004598622022000 PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, invediante as seguintes
cláusulas e condições a seguir:  CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

PROCE	CLASSI	DESCRIÇÃO	QT	V. UNIT	V TOTAL
	- CT C - 17 18		Albert Be		

PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





D.	FIC.		D		
2643	04.05.01.	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	730	R\$ 78,75	R\$ 57.487,50
2591	04.05.05. 029	SUTURA DE CONJUNTIVA	800	R\$ 82,28	R\$ 65.824,00
1358	03.01.01.	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	275	R\$ 10,00	R\$ 2.750,00
2588	04.05.05. 036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	800	R\$ 209,55	R\$ 167.640,00
2593	04.05.05. 022	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	800	R\$ 436,44	R\$ 349.152,00
2603	04.05.05. 023	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	300	R\$ 794,89	R\$ 238.467,00
2606	04.05.05. 037	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	190	R\$ 771,60	R\$ 146.604,00
8353	04.05.05. 011	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RIGIDA	30	R\$ 651,60	R\$ 19.548,00
9742	04.05.04. 021	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	5	R\$ 453,60	R\$ 2.268,00
2645	04.05.01. 014	SIMBLEFAROPLASTIA	700	R\$ 203,74	R\$ 142.618,00
6621	02.11.06. 002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$ 12,34	R\$ 1.234,00
1206	02.11.06. 005	CERATOMETRIA Gy.	100	R\$ 3,37	R\$
6620	02.11.06. 010	FUNDOSCOPIA	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
1190	02.11.06.	TONOMETRIA	100	R\$	R\$



	025			3,37	337,00		
1204	02.11.06.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE	100	R\$	R\$		
1204	014	CORNEA	100	24,24	2.424,00		
868	02.05.02.		100	R\$	R\$		
808	002	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	100	14,81	1.481,00		
2507	04.05.05.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	100	R\$	R\$		
2597	025	DA CORNEA	100	25,00	2.500,00		
1200	02.11.06.		100	R\$	R\$		
1200	012	MAPEAMENTO DE RETINA	100	24,24	2.424,00		
	VALOR TOTAL R\$ 1.203.432,50						

#### 5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis

- **5.2.** O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- **5.3.** Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;
- **5.4.** O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até 0 5a (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 5.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.
- 5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

#### CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Unidade Orçamentária: 0803 - Secretaria Municipal de Saúde:

Atividade Programática: 1030100092.074 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;







Subelemento: 4.4.90.51.99 – Serviço Médico-Hospitalar - Hospital;

Fonte de Recurso: C/C 34.204-1(Fms -AT. Primária), c/c 54.300-4 (Fms-Custeio SUS) e E FMS.

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

#### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 DA CONTRATADA

- **8.1.1.** Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.
- **8.1.2.** Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em posto de saúde, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA.
- **8.1.2.1.** O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.
- **8.1.3.** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- **8.1.4.** Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural elou no quadro funcional;
- **8.1.5.** Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SEMSA, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
- **8.1.5.1.** A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as sequintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.
- 8.1.5.2. A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- **8.1.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **8.1.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 8.1.8. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados origi-



# Página 5 de 10 Rumicipa/ de 10

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

nados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resolução Vigente.

- **8.1.9.** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento elou de qualquer ato previsto no contrato.
- **8.1.10.** Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- **8.1.11.** Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- **8.1.12.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- **8.1.13.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- **8.1.14.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- **8.1.15.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Paragominas-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;
- **8.1.16.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- 8.1.17. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção
- **8.1.18.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- **8.1.19.** A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- **8.1.20.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato;
- **8.1.21.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada:
- **8.1.22.** Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários—requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de



Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

- **8.1.23.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- **8.1.24.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- **8.1.25.** A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia:
- **8.1.26.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial-BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAI e Autorização de Procedimentos Ambulatorial-APAC. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- **8.1.27.** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

#### 8.2. DA CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde.
- **8.2.2** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitida conforme o item 8.2.1.
- **8.2.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de portaria.
- **8.2.4** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- **8.2.5** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- **8.2.6** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- **8.2.7** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- **8.2.8** Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO





a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL
Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - **9.1.2** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
  - 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importancias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
  - 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
  - 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRA-TANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
  - **9.1.9.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
  - **9.1.10.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
  - **9.1.11.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.









#### CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
- **10.2.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

- 12.1 A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2- Declaração de Inidoneidade.
  - 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - 12.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 12.4- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do







serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

- **12.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- **12.4.1.1** advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades:
  - **12.4.1.2.** Multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2;
- **12.4.1.3.** Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo de até 5 (cinco) anos.
  - 12.4.20 CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 12.4.2.1 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 12.4.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **12.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- **12.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.







#### CLÁUSULA XIV - DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública Nº 00X/20XX-SEMSA.

#### CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

#### CLÁUSULA XVI - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:		
1)		
Nome:		
CPF n°:		
2)		
Nome:		
CPF n°:		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINA



# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2022 RETIFICADO CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 470/2022-SEJUR/PMP

#### 1 DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de oftalmologia (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), conforme Emenda nº 22EMEN00229 e Emenda nº 360004598622022000 para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios e preço do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 02 DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 Este processo observará os preceitos públicos e, em especial, às disposições prevista no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8142/90 e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

# <u>03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE</u> REFERENCIA:

3.1 Estão discriminada na solicitação de despesa nº 20220802002 e mapa comparativo de preço.

#### 4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência da data da sua contratação até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 O referido processo tem por finalidade disponibilizar procedimentos em oftalmologia para atender a população do município de Paragominas, através de demanda espontânea, recebida na Secretaria Municipal de Saúde por meio de guias de solicitação médica, emitidas por profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Trata-se de serviço essencial tanto para a população que necessita do primeiro atendimento para avaliação de acuidade visual ou reavaliação, assim como aqueles casos, que já tiveram diagnóstico, e necessitam de cirurgia de catarata ou outros tipos de procedimentos (pequenas cirurgias em oftalmologia).
- 5.2 É importante destacar a indispensabilidade dos serviços que serão realizados, pois essa especialidade tem grande demanda no município, afinal trata-se de procedimento que garante qualidade de vida e bem estar ao paciente, principalmente quando se fala dos procedimentos cirúrgicos relacionados a catarata, pois possibilita a estes, melhora significativa na visão, garantindo a aplicabilidade dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde-SUS, no que se refere a equidade e integralidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

- 5.3 O presente termo visa preparar a Central de Regulação responsável por elaborar as necessidades/demandas de serviços ofertados à população atendida via agendamentos com o intuito de ampliar os serviços prestados suprindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade. Ressaltamos que a falta desse serviço compromete os atendimentos que já estão sendo executados pelos pacientes, visto que se trata de serviços essencial e contínuo.
- 5.4 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos;
- 5.5 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina deprincípios basilares da Administração Pública.
- 5.6 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.
- 5.7 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.
- 5.8 Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública.

#### <u>6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

6.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

Adriana Vasconceros Vieira Secretária Vanicipal de Saúde Secretaria Vunicipal de Saúde



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

- 6.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 6,1.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 6.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 6.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 6.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários:
- Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos 6.7 respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 6.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e as sanções administrativas previstas em Lei;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Realizar todos os procedimentos constantes no Termo de Referência, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS;
- 7.2 Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em unidade de saúde, com sede no município de Paragominas, mediante o agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PARAGOMINAS e conforme demanda e agendamento prévio;
- 7.4 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 7.5 Entregar a produção ambulatorial na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 7.6 A produção será entregue via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e apresentada, em arquivo para processamento, com relatório nominal impresso contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, número do cartão SUS do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;
- 7.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;



contrato;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

- 7.8 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no
- 7.9 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato;
- 7.10 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- 7.11 Manter identificação de que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Paragominas-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;
- 7.12 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS;
- 7.13 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 7.14 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 7.15 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.16 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 7.17 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os aparelhos fornecidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 7.18 A realização dos atendimentos será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o serviço deverá ser no mesmo dia;
- 7.19 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAl. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- 7.20 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- 7.21 Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber;
- 7.22 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

7.23 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 8

- Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde -SCNES atualizado:
- 8.2 Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- 8,3 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 9.1 Poderão participar do presente processo de credenciamento:
- 9.1.1 Pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos:
- 9.1.2 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:
- 9.2.1 Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público:
- 9.2.2 Nos serviços de oftalmologia para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde o contratado deverá possuir instalações, equipamentos, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 9.2.3 Nos serviços de oftalmologia para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINA

diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

- 9.2.4 Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;
- 9.3 Antes da apresentação de sua documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidas no presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

#### DO PAGAMENTO: 10

- O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização Secretário Municipal de Saúde.
- Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da 10.4 situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista 10.6 na legislação aplicável.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### 11 DAS SANÇÕES:

- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de 11.1 contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: 11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 11.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- 11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contrata; com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

#### DA DIDÁTICA DO PROCESSO: 12

Optamos pela contratação por LOTE ÚNICO, pois o pretendido manter durante a vigência do contrato tratativas somente com uma empresa fornecedora que demonstre competência nos exames solicitados e em gestão de saúde para a população, facilitando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINA

assim um melhor atendimento, um melhor aproveitamento técnico dos funcionários da instituição, bem como proporcionando maior rapidez e eficiência à execução dos processos, além de resultar em uma maior economia de escala. Ressaltamos ainda, que o procedimento não afetará a competitividade do certame, uma vez que o lote é constituído de serviços comuns. Outrossim, tal medidas tem como finalidades obter melhores preços, bem como facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade de serviços através da formação do lote a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro a contratada e possíveis descontos ao contratante.

#### 13 DO ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

2.074 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

RECURSO: C/C: 34.204-1 (FMS/AT. PRIMARIA) C/C: 54.300-4 (FMS-CUSTEIO SUS) e FMS.

#### 14 DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 14.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 14.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem execução de serviço, até o término do Contrato:
- 14.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 14.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 14.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas, 02 de Julho 2022.

Adriana Vasconcelos Vieira Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINA

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2022

M	COD. ASPEC 376373	<b>CLASSIFIC.</b> 04.05.01.00 7	<b>DESCRIÇÃO</b> EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	<b>QTD</b> 730	V. UNIT		VTOTAL	
01					R\$	78,75	R\$	57.487,50
02	376374	04.05.05.02 9	SUTURA DE CONJUNTIVA	800	R\$	82,28	R\$	65.824,00
03	966106	03.01.01.00 7	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	275	R\$	10,00	R\$	2.750,00
04	774084	04.05.05.03	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	800	R\$	209,55	R\$	167.640,00
05	376376	04.05.05.02 2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	800	R\$	436,44	R\$	349,152,00
06	376377	04.05.05.02 3	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	300	R\$	794,89	R\$	238.467,00
07	376378	04.05.05.03 7	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	190	R\$	771,60	R\$	146.604,00
80	376379	04.05.05.01 1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	30	R\$	651,60	R\$	19.548,00
09	376380	04.05.04.02	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	05	R\$	453,60	R\$	2.268,00
10	376381	04.05.01.01 4	SIMBLEFAROPLASTIA	700	R\$	203,74	R\$	142.618,00
11	966107	02,11.06,00	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$	12,34	R\$	1,234,00
12	966108	02.11.06.00 5	CERATOMETRIA	100	R\$	3,37	R\$	337,00
13	966109	02.11.06.01	FUNDOSCOPIA	100	R\$	3,37	R\$	337,00
14	966110	02.11.06.02 5	TONOMETRIA	100	R\$	3,37	R\$	337,00
15	589960	02.11.06.01 4	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	R\$	24,24	R\$	2.424,00
16	589959	02.05.02.00 2	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	100	R\$	14,81	R\$	1.481,00
17	589961	04.05.05.02 5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	100	R\$	25,00	R\$	2.500,00
18	966111	02.11.06.01 2	MAPEAMENTO DE RETINA	100	R\$	24,24	R\$	2,424,00
							R\$	1.203.432,50

Paragominas, 02 de Julho 2022.

Adriana Vasconcelos Vieira Secretária Municipal de Saúde GH GH